



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
RUA DUQUE DE CAXIAS, 860 – SANTA MERCEDES/SP
FONE/FAX (0XX18) 3875-1253

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Baterias de diversas amperagens (60,80,95,100 e 150 Ah) para reposição e manutenção nos veículos utilizados e maquinários utilizados pela Administração Municipal em todos os setores (Administração Geral, Estradas Municipais, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente e Saúde) pelo período de 12(doze) meses.

O contrato terá validade por 12 meses.

Especificações do objeto:

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UN. D.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	005.004.619	6	UN.	Bateria automotiva 150 Amperes (com 12 meses de Garantia): Bateria Automotiva 150 amperes de 12volts sem manutenção e com alça para transportar, com liga de prata/chumbo, placas de grande espessura e alta densidade separadores com alta resistência mecânica, alta porosidade, alta absorção e baixa resistência elétrica, polos terminais cônicos com o polo positivo de lado direito e/ou esquerdo da bateria, supressor de chama localizado, dispositivo indicador de carga elétrica. As condições da bateria devem estar de acordo com a ABNT 15940 de 2013,	R\$ 749,95	R\$ 4.499,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
RUA DUQUE DE CAXIAS, 860 – SANTA MERCEDES/SP
FONE/FAX (0XX18) 3875-1253

				com selo de certificação do INMETRO N-299 de 14 de junho de 2012.Com garantia mínima de 12 meses do fabricante a partir da instalação no veículo. Com troca do casco (Devolução da bateria esgotada no fornecedor da bateria nova). Com as especificações técnicas mínimas: - Tensão: 12v; - C20: 150 Ah; - RC25: 230mim; - CCA -18°C: 900 A; Com as aproximadas dimensões: (Comp. x Larg. x Alt): 512mm x 211 mm x 233 mm.		
02	005.004.778	34	UN.	Bateria automotiva 100 Amperes (Com 12 meses de Garantia): Bateria automotiva 100 amperes de 12 volts sem manutenção e com alça para transportar, com liga de prata/chumbo, placas de grande espessura e alta densidade separadores com alta resistência mecânica, alta porosidade, alta absorção e baixa resistência elétrica, polos terminais cônicos e com o polo positivo de lado direito e/ou esquerdo da bateria da bateria, supressor de chama localizado, dispositivo indicador de carga elétrica. As condições da bateria devem estar de acordo com a ABNT 15940 de 2013, com selo de certificação do INMETRO N-299 de 14 de junho de 2012. Com garantia mínima de 12 meses do fabricante a partir da instalação no veículo. Com troca do casco (Devolução da bateria esgotada ao	R\$ 556,95	R\$ 18.936,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
RUA DUQUE DE CAXIAS, 860 – SANTA MERCEDES/SP
FONE/FAX (0XX18) 3875-1253

				forneecedor da bateria nova). Com as especificações técnicas mínimas: - Tensão: 12v; - C20: 100Ah; - CCA (A) 700; RC25: 150mm. Com as aproximadas dimensões (CxLxA): 33x17,2x24,4 cm.		
03	114.002.094	27	UN.	Bateria 60 Amperes 12v (Com 18 meses de garantia). Bateria Automotiva 60 amperes de 12 volts sem manutenção, com liga de prata/chumbo, placas de grande espessura e alta densidade, separadores com alta resistência mecânica, alta porosidade, alta absorção e baixa resistência elétrica, polos terminais cônicos e com polo positivo de lado direito e/ou esquerdo da bateria, supressor de chama localizado, dispositivo indicador de carga elétrica. As condições da bateria devem estar de acordo com a ABNT 15940 de 2013, com selo de certificação INMETRO N-299 de 14 de junho de 2012. Garantia mínima de 18 meses a partir da instalação no veículo. Com troca do casco (Devolução da bateria esgotada ao fornecedor da bateria nova). Com as especificações técnicas mínimas: - Tensão 12v; - C20: 60Ah; - CCA (A): 425; - RC25: 90mm. Com as aproximadas dimensões (CxLxA): 244mm x 175 mm x 175 mm.	R\$ 332,45	R\$ 8.976,15
				Bateria 95 Amperes (Com 18 meses de garantia). Bateria 95 amperes de 12 volts sem		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
RUA DUQUE DE CAXIAS, 860 – SANTA MERCEDES/SP
FONE/FAX (0XX18) 3875-1253

04	005.004.780	11	UN.	manutenção e com alça para transportar, com liga de prata/chumbo, placas de grande espessura e alta densidade, separadores com alta resistência mecânica, alta porosidade, alta absorção e baixa resistência elétrica, polos terminais cônicos e com polo positivo de lado direito e/ou esquerdo da bateria, supressor de chama localizado, dispositivo indicador de carga elétrica. As condições da bateria devem estar de acordo com a ABNT 15940 de 2013, com selo de certificação do INMETRO N-299 de 14 de junho de 2012. Garantia mínima de 18 meses a partir da instalação no veículo. Com troca do casco (devolução da bateria esgotada ao fornecedor da bateria nova). Especificações mínimas: - Tensão 12v; - C20: 95Ah; - RC25: 150min; - CCA -18°C: 700 A. Com as aproximadas dimensões: (Comp. X Larg. x Alt.) 356mm x 172 mm x 190 mm.	R\$ 654,95	R\$ 7.204,45
05	005.004.779	01	UN.	Bateria 80 Amperes 12v AGM Start Stop (Com 24 meses de garantia). Bateria 80 amperes para veículos com sistemas start stop livre de manutenção e com alça para transportar com polo positivo lado direito, dispositivo indicador de carga elétrica. As condições da bateria devem estar de acordo com a ABNT 15940 de 2013, com selo de certificação de conformidade do produto conforme portaria INMETRO N-299 de 14 de junho de 2012. Garantia mínima de 24 meses	R\$ 1.674,95	R\$ 1.674,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
RUA DUQUE DE CAXIAS, 860 – SANTA MERCEDES/SP
FONE/FAX (0XX18) 3875-1253

				a partir da instalação no veículo. Com troca do casco (Devolução da bateria esgotada ao fornecedor da bateria nova). Com as especificações técnicas mínimas: - Tensão 12v; - C20: 80Ah; - RC25: 120mim; HCA - 18°C: 800 mim. Com as aproximadas dimensões: (Comp. x Larg. x Alt): 315mm x 190mm x 180 mm.		
--	--	--	--	---	--	--

2.Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quanto não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

A presente licitação destina-se a aquisição parcelada de baterias de diversas amperagens para Frota Municipal de Santa Mercedes/SP.

A frota municipal é composta por veículos pertencentes a diversos setores municipais de grande rodagem, onde há um desgaste devido a rodagem contínua, são veículos utilitários, ônibus, caminhões e maquinários pesados que a compõem, tendo em vista que todos os veículos desempenham papel fundamental para a prestação de serviços de todas as secretarias voltados aos munícipes, como o transporte de pacientes para cidades próximas em busca de atendimentos especializados; transporte de alunos para as escolas da cidade e dos distritos. Manutenções urbanas que facilitam o deslocamento da população e transporte escolar; reparos e limpeza das vias públicas urbanas que demandam o uso de veículos para o deslocamento dos servidores e equipamentos para a execução dos serviços públicos como podas de árvores e coleta de resíduos, e permite o desempenho do trabalho da assistência social que abrange a visita às famílias em situação de vulnerabilidade e outras atividades que necessitam o deslocamento dos servidores. As baterias automotivas possuem uma vida útil determinada pela fabricante, e uma vez expirada a sua vida útil, pode ocasionar prejuízos à operacionalidade da execução dos serviços prestados.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

A presente solução visa atender de forma abrangente e eficiente as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes no que tange ao fornecimento de baterias automotivas para Frota, considerando todo o ciclo de vida desses objetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
RUA DUQUE DE CAXIAS, 860 – SANTA MERCEDES/SP
FONE/FAX (0XX18) 3875-1253

Antes do início do processo licitatório, a equipe responsável realiza um minucioso planejamento, identificando as demandas dos veículos. As especificações técnicas dos materiais são cuidadosamente definidas, considerando qualidade, durabilidade e adequação às atividades da frota municipal.

Os materiais serão entregues no Barracão da Prefeitura Municipal, sendo destinados para uso dos veículos da frota municipal. A qualidade dos produtos é monitorada durante a utilização, assegurando o atendimento pleno das necessidades.

Essa abordagem integral do ciclo de vida do objeto assegura que a aquisição desses itens, atenda de forma eficaz às demandas da frota municipal, afim de garantir a segurança dos usuários dos transportes da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP.

4. Requisitos da contratação

Tendo em vista que o objeto a ser adquirido é de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a entrega do objeto, são requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo desnecessário a apresentação de balanço patrimonial, visando facilitar o acesso de empresas, especialmente as de menor porte, aos processos licitatórios. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à aquisição do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.

O local de entrega do objeto será no Barracão Municipal.

O prazo de entrega do objeto da licitação é de 10 dias corridos contados da data de recebimento do pedido.

Os requisitos das especificações do objeto estão descritos no item 1 do termo de referência.

Não há necessidade de exigência de requisitos técnicos para a aquisição do objeto da licitação.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
RUA DUQUE DE CAXIAS, 860 – SANTA MERCEDES/SP
FONE/FAX (0XX18) 3875-1253

A aquisição parcelada de baterias automotivas para Frota Municipal de Santa Mercedes/SP, pode ter diversos resultados pretendidos, dependendo das necessidades específicas da frota municipal. Alguns dos resultados esperados podem incluir:

- Manutenção: a manutenção obtida através da substituição de uma bateria desgastada extingue falhas no funcionamento dos veículos, podendo ocasionar flutuações de energia no sistema elétrico do veículo, o que pode danificar os componentes eletrônicos, como o alternador e o sistema de gerenciamento do motor. A substituição oportuna da bateria pode economizar despesas com reparos elétricos, impactando a eficiência da administração pública.
- Segurança: A falha de baterias durante a locomoção pode colocar em risco a segurança dos usuários dos veículos, especialmente em situações de emergência, podendo ocasionar a emissão de gases tóxicos, explosão da bateria e vazamento do ácido da bateria, sendo prejudicial à saúde dos funcionários e usuários dos veículos. A falha de baterias durante a locomoção pode colocar em risco a segurança dos usuários dos veículos, especialmente em situações de emergência.
- Deterioração dos veículos: O uso contínuo de baterias com vida útil expirada pode danificar outros componentes dos veículos, elevando os custos de manutenção e depreciando o patrimônio público.

A aquisição do objeto é realizada de acordo com as necessidades específicas de cada veículo da Frota da Prefeitura Municipal, garantindo a alocação eficiente dos recursos públicos.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

A gestão do contrato será feita pelo gestor designado pela Administração, auxiliado pelo fiscal técnico também designado, devendo a fiscalização técnica avaliar os resultados pretendidos com a contratação.

7. Critérios de medição e de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
RUA DUQUE DE CAXIAS, 860 – SANTA MERCEDES/SP
FONE/FAX (0XX18) 3875-1253

habilitação durante toda a execução dos serviços/bens, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

A seleção do fornecedor se dará por Pregão Eletrônico, considerando o menor preço por item.

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (visando preservar o sigilo do valor de referência)

O valor estimado total da contratação é de R\$ 41.291,55 (Quarenta e um mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).

10. Adequação orçamentária

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP para o exercício de 2025, na seguinte ficha orçamentária:

Unidade Orçamentária 02 04 01- 02 05 01—02 06 02- 02 07 01- 02 08 02- 02 09 01 /

Categoria Econômica: Despesas Correntes /

Funcional Programática: 3.3.90.30.00 / Fichas: 33, 42, 69, 117, 154, 165.

Santa Mercedes/SP, 03 de março de 2025.

Rosinei Santana dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Santa Mercedes, 26 de março de 2025.

Assunto: Solicitação de previsão orçamentária

Sirvo-me do presente para solicitar nos seja informado sobre a disponibilidade orçamentária para a aquisição de Registro de Preço para futura e eventual aquisição e instalação aquisição de Baterias de diversas amperagens (60,80,95,100 e 150 Ah) para reposição e manutenção nos veículos utilizados e maquinários utilizados pela Administração Municipal em todos os setores (Administração Geral, Estradas Municipais, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente e Saúde) pelo período de 12(doze) meses., no valor estimado de **R\$ 41.291,55 (quarenta e um mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme orçamentos colacionados ao processo pelo Setor de Compras.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar protestos de estima e apreço.
Atenciosamente,

Anderson dos Santos Lemos
Pregoeiro

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA DE SANTA MERCEDES



QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00191/25	10/02/2025	SOLICITAÇÃO GERADA PARA COTAÇÃO DE VÁRIAS SOLICITAÇÕES	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
10/02/2025	20/02/2025	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DEJAIR GARCIA GORDILHO

PRODUTO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE	
1	005.004.619	BATERIA 150 AMPERES 12V LIVRE DE MANUTENÇÃO POLO POSITIVO ESQUEF			UND	6
PROPOSTENTES						
CODIGO		NOME	VLR UNIT.		TOTAL	
9661		52.140.892 ANTONIO CARLOS OTONI	605,00		3.630,00	
10319		CENTRO AUTOMOTIVO SAO CRISTOVAO PAULICEIA LTDA	699,90		4.199,40	
7976		JULIANA CRISTINA DE SOUZA SILVA AUTO ELETRICA	800,00		4.800,00	
10100		SAMAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	835,00		5.010,00	
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.		TOTAL	
9661	52.140.892 ANTONIO CARLOS OTONI		605,00		3.630,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			734,98		4.409,88	

PRODUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE
2	005.004.778	BATERIA 100 AMPERES 12V LIVRE DE MANUTENÇÃO POLO POSITIVO ESQUEF			UND 34
PROPOSTORES					
CODIGO		NOME	VLR UNIT.	TOTAL	
9661		52.140.892 ANTONIO CARLOS OTONI	479,00	16.286,00	
10319		CENTRO AUTOMOTIVO SAO CRISTOVAO PAULICEIA LTDA	533,90	18.152,60	
7976		JULIANA CRISTINA DE SOUZA SILVA AUTO ELETRICA	580,00	19.720,00	
10100		SAMAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	639,00	21.726,00	
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.	TOTAL	
9661	52.140.892 ANTONIO CARLOS OTONI		479,00	16.286,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			557,98	18.971,32	

PRODUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE
3	114.002.094	BATERIA 60 AMPERES 12V LIVRE DE MANUTENÇÃO POLO POSITIVO DIREITO			UND 27
PROPOSTENTES					
CODIGO		NOME	VLR UNIT.		TOTAL
9661		52.140.892 ANTONIO CARLOS OTONI	241,00		6.507,00
10319		CENTRO AUTOMOTIVO SAO CRISTOVAO PAULICEIA LTDA	299,90		8.097,30
10100		SAMAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	365,00		9.855,00
7976		JULIANA CRISTINA DE SOUZA SILVA AUTO ELETRICA	380,00		10.260,00
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.		TOTAL
9661	52.140.892 ANTONIO CARLOS OTONI		241,00		6.507,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			321,48		8.679,96



QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00191/25	10/02/2025	SOLICITAÇÃO GERADA PARA COTAÇÃO DE VÁRIAS SOLICITAÇÕES	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
10/02/2025	20/02/2025	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DEJAIR GARCIA GORDILHO

PRODUTO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE	
4	005.004.780	BATERIA 95 AMPERES 12V LIVRE DE MANUTENÇÃO POLO POSITIVO DIREITO			UND	11
PROPOSTENTES						
CODIGO		NOME	VLR UNIT.		TOTAL	
9661		52.140.892 ANTONIO CARLOS OTONI	451,00		4.961,00	
10319		CENTRO AUTOMOTIVO SAO CRISTOVAO PAULICEIA LTDA	629,90		6.928,90	
7976		JULIANA CRISTINA DE SOUZA SILVA AUTO ELETRICA	680,00		7.480,00	
10100		SAMAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	856,00		9.416,00	
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.		TOTAL	
9661	52.140.892 ANTONIO CARLOS OTONI		451,00		4.961,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			654,23		7.196,53	

PRODUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE
5	005.004.779	BATERIA 80 AMPERES 12V AGM START STOP LIVRE DE MANUTENÇÃO POLO I			UND1
PROPOSTENTES					
	CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL	
	10100	SAMAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	875,00	875,00	
	7976	JULIANA CRISTINA DE SOUZA SILVA AUTO ELETRICA	1.650,00	1.650,00	
	10319	CENTRO AUTOMOTIVO SAO CRISTOVAO PAULICEIA LTDA	1.699,90	1.699,90	
	9661	52.140.892 ANTONIO CARLOS OTONI	2.150,00	2.150,00	
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.	TOTAL	
10100	SAMAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA		875,00	875,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			1.593,73	1.593,73	

RELAÇÃO DE PROPOSTENTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROPOSTENTES		VALOR
1209	W.ALVES ELETRICA - ME	59.410.886/0001-94	0,00
2937	ROBERTO VIALLE-ME	03.348.940/0001-64	0,00
5986	RODRIGO AUTO ELETRICA LTDA	08.920.707/0001-28	0,00
7976	JULIANA CRISTINA DE SOUZA SILVA AUTO ELETRICA	22.077.899/0001-83	43.910,00
9661	52.140.892 ANTONIO CARLOS OTONI	52.140.892/0001-20	33.534,00
10096	ACESSORIOS POLIDORO LTDA	53.799.748/0001-62	0,00
10100	SAMAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	44.678.070/0001-79	46.882,00
10319	CENTRO AUTOMOTIVO SAO CRISTOVAO PAULICEIA LTDA	32.932.484/0001-01	39.078,10
11102	LEANDRO TRUZZI 26966464813	26.596.436/0001-89	0,00

RELAÇÃO DOS PROPOSTENTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTENTES	VALOR
9661	52.140.892 ANTONIO CARLOS OTONI	31.384,00
10100	SAMAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	875,00
	TOTAL DOS PROPOSTENTES VENCEDORES	32.259,00



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406

CNPJ : 44.919.066/0001-55

Página 3 de 3

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00191/25	10/02/2025	SOLICITAÇÃO GERADA PARA COTAÇÃO DE VÁRIAS SOLICITAÇÕES	
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
10/02/2025	20/02/2025	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DEJAIR GARCIA GORDILHO

Aprovado por:

Digitador (a)
DEBORA CRISTINA MED. FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55
Paço Municipal “Joaquim Romílio Pinheiro”
www.santamercedes.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Do objeto “Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Baterias de diversas amperagens (60,80,95,100 e 150 Ah) para reposição e manutenção nos veículos utilizados e maquinários utilizados pela Administração Municipal em todos os setores (Administração Geral, Estradas Municipais, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente e Saúde) pelo período de 12(doze) meses.”

Em análise aos autos do processo, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a vários fornecedores, mediante solicitação formal de acordo com o Art. 23, §1º, IV, da Lei 14.133/21, tendo as Empresas apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado, foram efetuadas cotações no mercado da nossa região, levando em consideração a logística e prazos de previstos no Termo de Referência.

A APRESENTAÇÃO descritiva do objeto e disponibilizada pelas empresas são compatíveis e não apresentam diferenças que venham a influenciar na escolha, ficando estas, vinculadas apenas à verificação do critério do menor preço.

A escolha do fornecedor será em conformidade com o Decreto N.º 081/2023 de 06 de novembro de 2023, em virtude do princípio da eficiência que visa tornar as contratações públicas mais celebres e transparentes, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto.

Em conformidade ao art. 3º, onde especifica o princípio a transparência e da concorrência:

Art. 3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Administração, Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas, pelo prazo mínimo de 8 [três] dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas dos interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, mediante processo de dispensa eletrônica.

(...)

§ 3º. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período de 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55
Paço Municipal “Joaquim Romílio Pinheiro”
www.santamercedes.sp.gov.br

Por fim a escolha dos fornecedores se deu em razão da capacidade e histórico de idoneidade de cada empresa fornecedora das cotações de preços, e responsabilidade quanto a garantia e aos prazos de entrega e ciência da importância de fornecer o produto dentro dos padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Santa Mercedes 31 de março de 2025

ROSINEI SANTANA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Santa Mercedes, 26 de março de 2025.

DE: Licitação

PARA: Setor de Contabilidade e Gabinete do Prefeito.

ASSUNTO: Solicita autorização

Senhor Prefeito:

De conformidade às normas legais vigentes, venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência, autorização para a Registro de Preço para futura e eventual aquisição e de Baterias de 60, 100 e 150 Ah para manutenção e reposição nos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, pelo período de 12(doze) meses.

Valor Estimado: R\$ 41.291,55 (quarenta e um mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).

A presente aquisição se justifica pela necessidade de manutenção veicular quando identificado o problema que envolvam a bateria automotiva. Trocar a bateria do carro é essencial quando ela já não consegue mais reter carga suficiente para dar partida no motor ou alimentar os sistemas elétricos do veículo adequadamente. A substituição garante o funcionamento correto e a segurança dos veículos que prestam serviços de limpeza pública e afins, serviço essencial que garante a limpeza e a manutenção de ruas e vias públicas do município.

Na certeza de seu pronto “Deferimento”, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente.

Rosinei Santana dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

INFORMAÇÃO

Recurso Orçamentário

DE: Secretaria Municipal da Fazenda

PARA: Setor de Licitação

De conformidade e obediência ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente em seu art. 16, temos a informar que, verificando as escriturações de nossos arquivos, podemos constar que:

CHEFIA DO EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02 04 01 – 02 05 01 – 02 06 02 – 02 07 01

02 08 02 – 02 09 01

Categoria Econômica: Despesas Corrente

Funcional Programática: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 10.726,35 (Ficha 33)

Valor: R\$ 10.025,10 (Ficha 42)

Valor: R\$ 7.661,35 (Ficha 69)

Valor: R\$ 11.548,95 (Ficha 117)

Valor: R\$ 332,45 (Ficha 154)

Valor: R\$ 997,35 (Ficha 165)

Valor Total: R\$ 41.291,55

☒ (X) existe saldo de Dotação Orçamentária no montante acima discriminado

☐ () não existe saldo de Dotação orçamentária.

Finalidade: Autorização de Abertura de Processo de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Baterias de 60, 100 e 150 Ah visando a manutenção e reposição nos veículos pertencentes a frota municipal, pelo período de 12 meses, com Recursos Próprios.

É a informação.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 26 de março de 2025.



CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Em conformidade com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 04/05/00, art. 16, inc. I, segue abaixo:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Partindo-se do montante relativo à Autorização de Abertura de Processo de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Baterias de 60, 100 e 150 Ah visando a manutenção e reposição nos veículos pertencentes a frota municipal, pelo período de 12 meses, com Recursos Próprios, conforme informado no Ofício de 26/03/2025, proceder-se-á ao estudo Anual do impacto orçamentário e financeiro, conforme abaixo:

	Especificações	2025
A	Superávit/Déficit Financeiro (*)	-0 -
B	Receita Orçamentária Esperada p/ o exercício	30.590.478,45
C	Disponibilidade Financeira p/ o exercício (A + B)	30.590.478,45
D	Estimativa de aumento das Despesas c/ contratação	41.291,55
	Impacto Orçamentário (D/B x 100)	0,13%
	Impacto Financeiro (D/C x 100)	0,13%

Memórias de Cálculo:

- *Superávit/Déficit Financeiro*: entende-se por *superávit financeiro* a diferença *positiva* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro; e, já por *déficit financeiro* a diferença *negativa* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

- *Receita Orçamentária Esperada*: Para o exercício de 2025 o montante da receita orçamentária já estava previsto na LOA e no exercício de 2025 estimamos uma oscilação inflacionária de 5%. Alterações percentuais estas que constituem a meta de índice oficial inflacionário do Governo Federal – IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo);

- *Estimativa de Aumento das Despesas c/ Pessoal*: valor estimado, proveniente das novas contratações, somado com seus respectivos encargos sociais; tendo sido considerado para os exercício de 2025 os montantes respectivos apresentado no Ofício de 26/03/2025.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 26 de março de 2025.



CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406

44919066/0001-55

Exercício: 2025

Emissão: 26/03/2025

Page 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 33

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Dotação : 04.122.0006.2015.0000 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 590.674,75

**QUINHENTOS E NOVENTA MIL, SEISCENTOS E SETENTA E
QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PORTARIA N.º 023/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Agentes de Contratação e Pregoeiros para proceder análise e julgamento das respectivas licitações realizadas com fundamento na Lei 14.133/2021 e constitui a Equipe para as licitações do Município.

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomeia os seguintes **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo

Art. 2.º - Nomeia os seguintes **PREGOEIROS** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo

Art. 3.º - Constitui a **EQUIPE DE APOIO** composta pelos seguintes servidores:

- Ana Isabel da Silva de Medeiros
- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo
- Eric Jose Polidoro
- Jucimara Zocateli
- Fernanda Marilia de Oliveira Ferro
- Luciana Ossada Silvério
- Tatiane Soares Santos
- Thais Regina da Silva
- Tamara Balieira do Santos Molon
- Rui André Domingos da Silva

Art. 4.º - O Agente de contratação, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio poderão contar com a colaboração de servidores dos setores técnicos da Administração Municipal, bem como dos setores requisitantes na análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos em Edital, devendo constar em ata tais ocorrências.

Parágrafo único - Além do apoio de que trata o “caput” deste artigo, os Agentes de Contratação e os Pregoeiros, no processamento e decisões a serem tomadas nos processos de licitação, poderão contar com o apoio operacional, inclusive com a solicitação de pareceres, do departamento jurídico e controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Art. 5º - Por responder e desempenhar as funções acima estipuladas, os servidores públicos municipais que atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros da Equipe de apoio em licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, será paga gratificação especial nos seguintes valores:

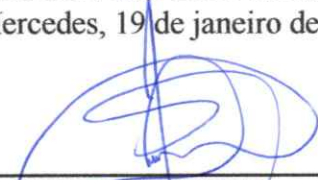
I – 5 (cinco) UFSM por cada sessão de julgamento aos Pregoeiros e aos Agentes de Contratação;

II – 3 (três) UFSM por cada sessão de julgamento aos membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nas condições autorizadas pelo art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 003/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a Portaria nº 287 de 29 de DEZEMBRO de 2023 e as demais disposições em contrário.

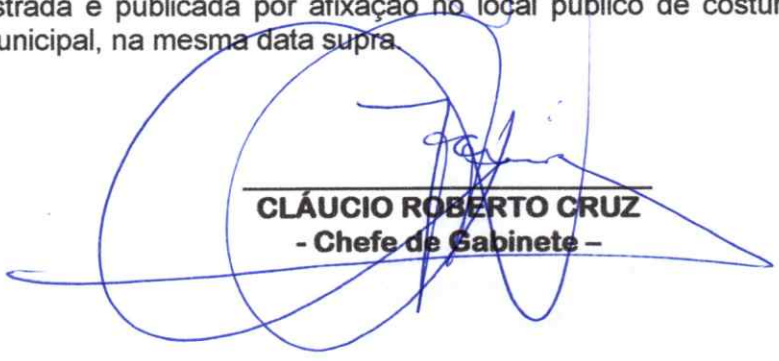
Art. 7.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 19 de janeiro de 2024.



VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.



CLÁUDIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PORTARIA Nº 075/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

“Designa Gestor e Fiscal de Contratos e dá outras providências.”

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNA GESTOR DOS CONTRATOS E FISCAL, DOS CONTRATOS TENDO POR OBJETO Registro de Preço para futura e eventual aquisição e instalação aquisição de Baterias de diversas amperagens (60,80,95,100 e 150 Ah) para reposição e manutenção nos veículos utilizados e maquinários utilizados pela Administração Municipal em todos os setores (Administração Geral, Estradas Municipais, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente e Saúde) pelo período de 12(doze) meses., com recursos próprios.

O Prefeito Valdir Verona no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 37, caput, da CF/88 e do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 14.133/21, resolve:

Art. 1º - Designar Gestor dos Contratos, Fiscal dos Contratos, destinado à fiscalização e acompanhamento de execução contratual de Registro de Preço para futura e eventual aquisição e instalação aquisição de Baterias de diversas amperagens (60,80,95,100 e 150 Ah) para reposição e manutenção nos veículos utilizados e maquinários utilizados pela Administração Municipal em todos os setores (Administração Geral, Estradas Municipais, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente e Saúde) pelo período de 12(doze) meses., referente ao Processo nº 020/2025, com a seguinte composição:

a) Nome da servidor **Dejair Garcia Gordilho, responsável pela manutenção de frotas, RG 20.149.550-8 e CPF 069.691.458-16** – Gestor do Contrato.

b) Nome do servidor **João Henrique Serapilha Nicolau**, diretor de infraestrutura e saneamento básico, RG 44.079.910-7 e CPF 228.644.128-61 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 31 de março de 2025.

VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CLÁUCIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
BARRACÃO MUNICIPAL
RUA BENJAMIN CONSTANT, 1130 - CENTRO
CEP 17.940-000 – FONE/FAX (0XX18) 3875-1331

ANÁLISE DE RISCO

Trata-se de estudos de análise de risco na contratação objeto da Pregão Eletrônico n.º 010/2025, Processo n.º 020/2025, para Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Baterias de diversas amperagens (60,80,95,100 e 150 Ah) para reposição e manutenção nos veículos utilizados e maquinários utilizados pela Administração Municipal em todos os setores (Administração Geral, Estradas Municipais, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente e Saúde) pelo período de 12(doze) meses., conforme especificações constantes do item 01 do Termo de Referência elaborado para a contratação.

Analizando o histórico de anos anteriores desse tipo de contratação não se vislumbrou riscos significativos de alteração de valores a demandar a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a extinção do contrato firmado.

Assim, para observância do art. 22 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 081/2023, procede-se ao seguinte cálculo do risco destacado:

RISCO	PROB	IMPACTO	ANÁLISE	OBSERVAÇÃO	PRIORIDADE
Variação de preço acima da inflação a gerar a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	1	4	4x1=4	Probabilidade rara de ocorrência do evento, dispensando constar o evento na matriz, nos termos do Decreto Municipal 081/2023.	Alta
Variação de preço acima da inflação a gerar a extinção do contrato	1	4	4x1=4	Probabilidade rara de ocorrência do evento, dispensando constar o evento na matriz, nos termos do Decreto Municipal 081/2023.	Alta

Desta forma, não há risco relevante a ensejar as providências estabelecidas no art. 22 da Lei 14.133/2021 e Decreto Regulamentar 081/2023.

Santa Mercedes/SP, 03 de março de 2025.

Rosinei Santana dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Licitação: 000020/25

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) 010/2025

Tipo: Menor Preço Unitário

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Autorizo a abertura da licitação para atendimento da despesa aqui processada condicionando-a à existência de recursos orçamentários, nos moldes propostos.

Encaminhe-se o presente à Contabilidade para verificação da suficiência de dotação orçamentária a ser onerada e em caso positivo, para emissão da(s) Nota(s) de Empenho respectiva(s), em favor da licitação a ser aberta.

Santa Mercedes-SP, 31 de março de 2025

VALDIR VERONA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº:020/2025 (Pregão Eletrônico 010/2025)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Licitações e Contratos. Pregão

VALOR: R\$ 41.291,55

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2023. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade Pregão Eletrônico para *Registro de Preço para futura e eventual aquisição e instalação aquisição de Baterias de diversas amperagens (60,80,95,100 e 150 Ah) para reposição e manutenção nos veículos utilizados e maquinários utilizados pela Administração Municipal em todos os setores (Administração Geral, Estradas Municipais, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente e Saúde) pelo período de 12(doze) meses*, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, , conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Estão presentes os documentos que instruem a fase preparatória.

3. É a síntese do necessário. É a síntese do necessário.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionabilidade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Limites e instâncias de governança

9. No presente caso, o valor da contratação é de R\$ 41.291,55 e o órgão assessorado declarou que o serviço contratado constitui atividade de custeio.

10. Por sua vez, o(a) Ordenador de Despesas autorizou a contratação, o que atende ao disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

11. Reiteramos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

12. No presente caso, os autos foram instruídos com lista de verificação, documento que segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União.

Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

13. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

14. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

15. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

16. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

17. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

18. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

19. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

20. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial

b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

21. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

22. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

23. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência.

Planejamento da contratação

24. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

25. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;*

*IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do **edital** de licitação;*

*VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;*

*IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

*X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.*

(grifou-se)

26. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

27. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

28. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Termo de Referência

29. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

30. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

Minuta de Edital

31. A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

32. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

Minuta de termo de contrato

33. A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

34. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

35. , sendo conveniente ressaltar que [...].

Designação de agentes públicos

36. No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, do gestor e fiscal(is) de contratos.

Publicidade do edital e do termo de contrato

37. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021.

38. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONCLUSÃO

39. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados nos parágrafos acima.

40. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.**

À consideração superior.

Santa Mercedes, 31 de março de 2025.

Marcelo Cocato Steluti
Procurador (a) Jurídico (a) Municipal
OAB/SP nº 463.682